

membros Colaboradores, aqueles na pessoa do Prefeito Municipal e do Agente Municipal e Estatísticos do Município, e estes, num total de cinco (5) pessoas, escolhidas entre aqueles de reputação moral ilibada e que exercam atividades ou profissões relacionadas com a agricultura.

Art. 3º - Os membros Colaboradores da Comissão Municipal de Melhoramentos de Estatísticas são demissíveis "ad-untum" e não perceberão nenhuma remuneração pelo seu trabalho, sendo o mesmo considerado relevante e patriótico.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 18 de junho de 1966. (a) Roseando Ribeiro Filho - Prefeito Municipal. Antônio Risto dos Santos - Secretário em Comissão.

Lei nº 152. De 23 de junho de 1966. Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar da construção do Palácio das Municipalidades em Brasília, para melhor defesa dos interesses do Município. O Prefeito Municipal de Lagarto: Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sancionei a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção deste Município como associado do Palácio das Municipalidades, a ser construído em Brasília, sob os auspícios da Associação Brasileira de Municípios, concorrendo com a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para gozar e fruir de todas as vantagens decorrentes de sua qualidade de associado, vantagens essas extensivas ao Prefeito, Vereadores e seus representantes credenciados. Art. 2º - Para os fins constantes do Art. 1º, fica o Prefeito autorizado a efetuar como pagamento numa parte das Cotas dos Municípios a serem devolvidos do Município, na forma da Constituição Federal, a abrir o respectivo crédito. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 23 de junho de 1966. (a) Roseando Ribeiro Filho - Prefeito Municipal. Antônio Risto dos Santos - Secretário em Comissão.